

NIRE 26.300.032.929 RG.CVM 1.436-2

# ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2018

**Data, Hora e Local**: 26 de janeiro de 2018, às 16:00 horas, na sede social da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE ("Companhia"), localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 111, 9º andar, Boa Vista, CEP 50050-902.

**Convocação e Presença**: A convocação foi realizada nos termos do artigo 19 do estatuto social da Companhia, mediante comunicação aos membros do Conselho de Administração.

**Mesa**: Sr. Fernando Arronte Villegas, como Presidente; Sra. Denise Faria, como Secretária.

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) lavratura da presente ata em forma de sumário; (ii) a realização, pela Companhia, da sua 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total, na data de emissão, de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

**Deliberações**: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram o quanto se segue:

- (i) aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário;
- (ii) nos temos da alínea "m" do artigo 20 do estatuto social da Companhia, aprovar realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:



- (a) Valor Total da Emissão: R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- (b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures;
- (d) <u>Valor Nominal Unitário</u>: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (e) <u>Destinação dos Recursos</u>: os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures destinar-se-ão ao reforço de capital de giro, em linha com os negócios de gestão ordinária da Companhia.
- **(f)** <u>Data de Emissão</u>: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 8 de fevereiro de 2018 ("Data de Emissão");
- (g) <u>Prazo e Data de Vencimento</u>: as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 8 de fevereiro de 2023 ("Data de Vencimento");
- (h) Forma, Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("B3") o extrato em nome do Debenturista emitido pela B3;
- (i) <u>Tipo e Conversibilidade</u>: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia;
- (j) <u>Espécie</u>: as Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo);



- (k) <u>Colocação</u>: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firma para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("<u>Coordenadores</u>"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta Restrita ("<u>Coordenador Líder</u>"), tendo como público alvo investidores profissionais, nos temos da regulamentação da CVM em vigor;
- (I) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures deverão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (m) Fiança: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Neoenergia S.A. ("Fiadora"), que se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), como fiadora e principal pagadora, e solidariamente responsável, pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco do escriturador e todo e qualquer custo ou despesa liquidante, comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Garantido" e "Fiança", respectivamente);
- (n) <u>Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures</u>: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;



NIRE 26.300.032.929 RG.CVM 1.436-2

- (o) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 117,30% (cento e dezessete inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios", respectivamente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo) (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento de Juros Remuneratórios subsequente (ou a data de resgate antecipado e/ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro), de acordo com os termos e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (p) <u>Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures</u>: o Valor Nominal Unitário será pago em seis parcelas semestrais, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), conforme tabela abaixo:

Data	Amortização (% do Valor Nominal Unitário)
08/08/2020	5%
08/02/2021	5%
08/08/2021	15%
08/02/2022	25%
08/08/2022	25%
08/02/2023 (Data de Vencimento das Debêntures)	25%

(q) <u>Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures</u>: os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 8 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro



NIRE 26.300.032.929 RG.CVM 1.436-2

pagamento no dia 8 de agosto de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão);

- (r) <u>Local de Pagamento</u>: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, ainda, por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (s) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos quaisquer valores atraso incidirão, e em independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (t) <u>Preço de Subscrição</u>: preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("<u>Preço de Subscrição</u>");
- (u) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização das Debêntures" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;



- (v) Aquisição Facultativa: as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao valor unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM;
- (w) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e pagamento; e (ii) de prêmio de resgate antecipado, a critério da Companhia;
- (x) Vencimento Antecipado Automático: o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas obrigações da Companhia decorrentes da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Companhia, e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"):
  - I. descumprimento pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas prevista na Escritura de Emissão, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo descumprimento;



- (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia e/ou pela II. Fiadora, ou por quaisquer sociedades controladas pela Fiadora que representem 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Fiadora, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Fiadora independentemente ("Controladas Relevantes"), de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou Fiadora e/ou por qualquer uma das Controladas Relevantes; (c) decretação de falência da Companhia e/ou Fiadora e/ou de gualguer uma das Controladas Relevantes; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia, e/ou Fiadora, e/ou por qualquer uma das Controladas Relevantes a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) intervenção, liquidação, dissolução da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, e/ou Fiadora e/ou de qualquer uma das Controladas Relevantes não elidido pela Companhia, Fiadora e/ou a respectiva Controlada Relevante dentro do prazo legal; ou (g) se a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades;
- III. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda, no caso da Companhia, ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Fiadora;
- IV. inadimplemento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra definitiva (a) contra a Companhia, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda; ou (b) contra a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas , exceto, em qualquer caso, (1) quando estiver pendente procedimento de liquidação de sentença para determinação do exato montante da condenação, se aplicável, ou (2) quando o valor da condenação executado for objeto de impugnação pela Companhia e/ou Fiadora;



- V. término antecipado, por qualquer motivo, da concessão regida pelo Contrato de Concessão, relativa ao serviço público de distribuição de energia elétrica da Companhia;
- VI. se a Companhia e/ou a Fiadora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou da Fiadora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso;
- VII. caso quaisquer documentos referentes à Emissão forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por qualquer juiz ou tribunal;
- VIII. não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Escritura de Emissão;
- IX. transformação do tipo societário da Companhia e/ou da Fiadora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- X. alteração no objeto social da Companhia e/ou da Fiadora que descaracterize a atividade principal da Companhia e/ou da Fiadora;
- XI. propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Companhia e/ou da Fiadora com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;
- XII. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, diretamente pela Companhia, pela Fiadora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- XIII. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, diretamente pela Companhia, pela Fiadora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Companhia, e



NIRE 26.300.032.929 RG.CVM 1.436-2

estas a estiverem cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

- XIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- XV. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia e/ou da Fiadora, exceto quando:
  - (a) realizada dentro do Grupo Econômico (sendo que para fins da Emissão, "Grupo Econômico" significa quaisquer empresas cujo controle seja detido pela Fiadora) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia e/ou pela Fiadora, ainda que por meio de bloco de Controle; ou
  - (b)a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o controle indireto da Companhia e/ou controle direto da Fiadora; ou
  - (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- XVI. alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Companhia e/ou da Fiadora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação, ou, (b) a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o Controle indireto da Companhia e/ou Controle direto da Fiadora;
- (y) Vencimento Antecipado Não Automático: A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento") poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário, que deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, convocar



NIRE 26.300.032.929 RG.CVM 1.436-2

Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da eventual não declaração do vencimento antecipado das Debênture:

- I. protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou ultrapasse (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda, no caso da Companhia, ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Fiadora, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (1) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram) (3.1) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (3.2) foi(ram) cancelado(s); ou (3.3) foi(ram) suspenso(s);
- II. inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos III e IV acima da presente Cláusula), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda, no caso da Companhia, ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Fiadora;
- III. inadimplemento de qualquer decisão administrativa irrecorrível (a) contra a Companhia, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda; ou (b) contra a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, desde que a Companhia e/ou a Fiadora, conforme aplicável, deixem de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da referida decisão;
- IV. ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou qualquer outra constrição sobre os bens e/ou direitos da Fiadora e/ou da Companhia que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou da Fiadora;



- V. descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- VI. inclusão em acordo societário, estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importem em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Oferta Restrita;
- VII. alteração ou transferência do Controle direto ou indireto de qualquer uma das Controladas Relevantes da Fiadora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação, ou, (b) a Fiadora permanecer exercendo o Controle indireto da respectiva Controlada Relevante.
- VIII. redução do capital social da Companhia que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação;
- IX. revelarem-se falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita;
- X. revelarem-se incorretas, incompletas ou insuficientes, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita, cuja incorreção, incompletude ou insuficiência implique em qualquer evento relacionado à Companhia e/ou à Fiadora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, comercial, operacional, regulatória, jurídica ou reputacional) da Companhia e/ou da Fiadora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos da



NIRE 26.300.032.929 RG.CVM 1.436-2

Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que da Oferta Restrita ("<u>Efeito Adverso Relevante</u>");

- XI. se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças exigidas ao regular exercício das respectivas atividades da Companhia e/ou da Fiadora cuja ausência resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XII. se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser realizadas;
- XIII. existência de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Companhia e/ou pela Fiadora, ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (conforme definidas na Escritura de Emissão);
- XIV. inobservância das Leis Ambientais (conforme definido na Escritura de Emissão), verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal inobservância ou incentivo, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XV. inobservância das Leis Trabalhistas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal inobservância ou incentivo:
- XVI. resgate ou amortização de ações da Companhia, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a



NIRE 26.300.032.929 RG.CVM 1.436-2

Companhia esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão;

XVII. não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, independentemente do lapso temporal transcorrido entre esses descumprimentos alternados durante a vigência das Debêntures, de quaisquer dos seguintes índices financeiros, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Fiadora, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao período findo em 31 de março de 2018: (a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros); e (b) EBITDA/Resultado Financeiro igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos); e

(z) <u>Demais Condições</u>: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão;

(iii) autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a Oferta Restrita, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o banco liquidante, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão, da Oferta Restrita e das Debêntures; e (d) negociação dos termos e condições e celebração de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE" a ser celebrado entre a Companhia e o(s) coordenador(es) da Oferta Restrita ("Contrato de Distribuição") e a "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures



NIRE 26.300.032.929 RG.CVM 1.436-2

Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE' a ser celebrada entre a Companhia, a Neoenergia e o Agente Fiduciário, na qualidade representante da comunhão dos titulares de Debêntures ("Escritura de Emissão"), bem como seus eventuais aditamentos; e

(iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

Nada mais havendo a se tratar, o Presidente do Conselho Fernando Arronte Villegas deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração Fernando Arronte Villegas, Solange Maria Pinto Ribeiro, Sandro Kohler Marcondes, e, Rogério Aschermann Martins e por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Recife, 26 de janeiro de 2018.

#### CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

Denise Faria — Secretária		